

Lei n.º 160

De 17 de agosto de 1953

Dispõe sobre modificação do art. 42, da lei n. 84 de 19 de dezembro de 1949.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 42, da lei n. 84, de 19 de dezembro de 1949, passará a ter a seguinte redação:

"Vencidas e não pagas duas prestações trimestrais, considerar-se-á vencida a Dívida Fiscal, correspondente ao ano todo, e iniciar-se-á a cobrança executiva.

Artigo 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário."

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1953

Lourenço Custodi

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura

Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.